

ATA COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL Nº 001/2026/FLOR E ESPINHO TEATRO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE ESPETÁCULOS DA CATEGORIA DANÇA DO “ **CIRCULA CULTURA MS**”. TERMO DE FOMENTO Nº 2025/TR006143.

No dia 17 de março de 2026 reuniu-se, de maneira remota através do aplicativo WhatsApp, a Comissão designada para avaliar e julgar recursos interpostos, conforme cronograma publicado no site da Flor e Espinho Teatro. A comissão julgadora analisou 01(um) recurso recebido, julgando indeferida a solicitação proposta, com a seguinte alegação:

Decisão de Recurso – Comissão de Avaliação e Seleção

Assunto: Resposta à Interposição de Recurso – Espetáculo-intervenção "Deriva"

A Comissão de Seleção, após reunir-se para análise minuciosa dos argumentos apresentados pelo recorrente, emite o seguinte parecer conclusivo:

Inicialmente, esta Comissão ratifica o reconhecimento da **indiscutível qualidade artística** da obra "Deriva", bem como a sólida trajetória do proponente. Todavia, é necessário esclarecer que a avaliação em um certame público não se dá de forma isolada, mas por meio de uma **análise comparativa e classificatória** entre todas as propostas submetidas ao objeto do edital.

Quanto aos questionamentos sobre as notas de **Qualidade Artística**, as pontuações atribuídas pelos pareceristas B e C refletem o posicionamento da obra frente ao conjunto do universo concorrente. Em um processo seletivo de alta competitividade, a diferenciação de notas ocorre em detalhes mínimos de densidade estética e composição que, sob o critério técnico da banca, colocaram outras propostas em patamares superiores de pontuação. A ausência de "insuficiências estruturais" não obriga a banca à nota máxima, uma vez que a gradação da pontuação é a ferramenta que estabelece a hierarquia entre projetos de alto nível.

No que tange à **Qualidade Técnica**, embora se reconheça a natureza adaptável da intervenção, a Comissão entende que a banca exerceu sua legítima discricionariedade ao avaliar o grau de aderência específica ao dispositivo da "carreta-palco". A análise técnica comparou o risco e a otimização logística de cada proposta, entendendo que o registro em espaço urbano, embora viável, não superou o detalhamento de ocupação cênica apresentado por outros concorrentes para este suporte específico.

Sobre a alegação referente a classificação etária, coube-nos analisar o material recebido. Informamos que ficará a cargo do setor jurídico da Flor e Espinho tomar as medidas legais cabíveis contra quem, porventura, venha a desrespeitar as regras do edital.

Diante do exposto, e considerando que a avaliação seguiu os critérios de impessoalidade e isonomia previstos no edital, a Comissão informa que **não foram encontrados motivos**

substanciais ou erros de fato que justifiquem a alteração das notas. Portanto, a decisão original é mantida em sua integralidade, resultando no **indeferimento do recurso**.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da comissão.

Campo Grande, 17 de março de 2026.